



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

1003/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO
DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL ECONÔMICO DE E SOCIAL
DO LESTE DE MINAS - CIDES/LESTE E O MUNICÍPIO DE
CARATINGA MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

Pelo presente, de um lado e conforme o artigo 70 do Protocolo de Intenções referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES/LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede na Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi em Caratinga/MG,, neste ato representado por sua Secretária-Executiva, doravante denominado **CONTRATADO** e de outro, **MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001- 25, com sede na Avenida Professor Armando Alves da Silva, nº 1959, Bairro Zacarias, Caratinga/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que ao final assina, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pelo disposto no art. 13 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e art. 30 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas - CIDESLESTE, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de transporte de pacientes para tratamento fora de domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato assegurará ressarcimento do custeio, por conta da **CONTRATANTE**, de todas as atividades serem desenvolvidas pelo consórcio, definindo regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO** nos repasses das respectivas obrigações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a concretização do objeto previsto no caput desta cláusula, o **CONTRATANTE** custeará as seguintes despesas absolutamente necessárias à concretização do serviço fim consistente no transporte de pacientes para tratamento fora de domicílio: seguro obrigatório (DPVAT), IPVA (quando houver incidência), seguro total dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

veículos, fornecimento de combustíveis (óleo diesel s10 e arla), pneus e peças automotivas, prestação de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, troca de pneus, fornecimento de peças automotivas, serviços de lavagem dos veículos e outros que se fizerem necessários à completa manutenção preventiva/corretiva de veículos automotores. As eventuais multas de trânsito aplicadas serão apuradas pelo Município sendo atribuída a responsabilização a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a concretização do objeto de contrato, ficam cedidos ao CONTRATANTE durante o prazo de vigência deste contrato, o uso dos "bens móveis de caráter permanente", abaixo especificados, de propriedade do CONTRATADO, para a exclusiva finalidade de ser, pelo CONTRATANTE, utilizado para transporte de pacientes para tratamento fora de domicílio:

a) Veículo Tipo Automóvel: Marca - Mercedes Bens;
Modelo: Masca Granmico; Cor Predominante: Branca; Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019; Combustível: Diesel;
Certificado de Registro de Veículo: 015291342904;
Código RENAVAL: 01212480918; Chassi: 9BM979277KB090164; Placa: QWX-5354.

b) Veículo Tipo Automóvel: Marca - Mercedes Bens;
Modelo: Masca Granmico; Cor Predominante: Branca; Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019; Combustível: Diesel;
Certificado de Registro de Veículo: 015291342920;
Código RENAVAL: 01212480918; Chassi: 9BM979277KB089983; Placa: QWX-5459.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para execução do objeto deste contrato, O CONTRATANTE, deverá consignar em sua Legislação Orçamentária pertinente para o Exercício Financeiro de 2026 e seguintes, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o CONTRATANTE ser excluído do CIDES/LESTE, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio e após prévia suspensão, quando não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:

Para custeio das despesas oriundas da execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o CONTRATADO ao



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

pagamento dos valores apurados com a realização das despesas mencionadas na cláusula primeira deste instrumento, calculados mensalmente, comprovados com apresentação de relatório das despesas. a O pagamento da nota fiscal relativa a despesa comprovada deverá ser creditado na Conta Bancária do Banco do Brasil, Agência de Caratinga, em Conta Corrente a ser indicada pelo CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução deste contrato de prestação de serviços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando estimado para o presente contrato o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS objetivando o custeio de despesas mencionadas na cláusula primeira, imprerivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de ter o serviço paralisado e os veículos imediatamente recolhidos ao pátio do consórcio, independente de prévia notificação;

II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, quando na condição de adimplente;

III - Disponibilizar motoristas devidamente habilitados para conduzir o veículo automotor utilizado para realizar transporte de pacientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira deste contrato, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente contrato;

IV - Emitir mensalmente as notas fiscais das despesas apuradas e encaminhar ao CONTRATANTE no primeiro dia útil de cada mês, anexando relatório detalhado de todas as despesas verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste CONTRATO, fica a vigência estabelecida em 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado pelas partes, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado às partes contratantes a prerrogativa de denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que o veículo cedido deverá ser imediatamente restituído ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, caberá ao CONTRATANTE restituir ao CONTRATADO O veículo cedido nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caratinga/MG, 01 de janeiro de 2026

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito
Municipal de Caratinga

PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA - MG

SECRETÁRIA EXECUTIVA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES/LESTE